

Relator: Cons. Faustino Souza Souto

Recurso Voluntário n. 311/2018

Processo n. 11/004751/2018 – ALIM n. 38763-E de 21/2/2018

Sujeito Passivo: São Fernando Açúcar e Álcool Ltda. – Dourados-MS. – IE: 28.328.039-5 – Advogados: Aldivino Antônio de Souza Neto e outro

Autuantes: Yrany de Ferran

Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello

Relatora: Cons. Ana Paula Duarte Ferreira

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO SAD/MS Nº 09/2018

PARTÍCIPIES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a Associação dos Escrivães de Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul – AEPJ - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e ainda legislações específicas com suas alterações posteriores, quais sejam: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e Decreto Estadual nº 12.796 de 3 de agosto de 2009, além das demais matérias pertinentes ao assunto.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a alteração das Cláusulas Sexta, Sétima e Oitava, além da inclusão das Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira.

VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2020 a 20 de agosto de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020.

ASSINATURAS: Édio de Souza Viegas, Gilberto Artero Ramos Filho.

Procuradoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/MS/ Nº 301 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Institui controle padronizado de documentos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2002,

Considerando a necessidade de melhorar os controles de documentos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, bem como a padronização dos dados lançados e monitorados para geração de informações precisas e confiáveis acerca dos trâmites realizados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir controle padronizado de documentos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado que deve conter, ao menos, os seguintes dados:

- I – categoria do documento ou processo;
- II – número único do protocolo;
- III – número do documento ou processo;
- IV – órgão interessado;
- V – assunto;
- VI – data de entrada ou recebimento;
- VII – responsável pelo recebimento;
- VIII – providência adotada;
- IX – número da providência;
- X – número da decisão;